

AGONAB

Associação Geral da Ordem dos Naturologistas do Brasil

CNPJ 06261254/0001-40

Rua Barão do Rio Branco, nº. 1071, Edifício Lobrás, 10º. Andar, Sala 1013, Centro, Fortaleza, Ceará
Brasil – CEP 60025-603 / (0xx-85) 3087-0577

www.agonab.com

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Duração, Ano Social e Documentos Constitutivos

Artigo 1º - A **Associação Geral da Ordem dos Naturologistas do Brasil**, doravante denominada **AGONAB**, é uma Associação, sem fins lucrativos, constituída em 15 de março de 2004, mas foi registrada oficialmente em 02 de abril de 2004, nos termos da Legislação em vigor e será regida pelo presente Estatuto, tendo como fundamentos:

- I- A Sede Administrativa Nacional é na Rua Barão do Rio Branco, nº 1071, Edifício Lobrás, Sala 1013, Centro, Fortaleza, Ceará, Brasil, CEP 60025-903;
- II- Possui Foro Jurídico na Cidade de Fortaleza, Ceará;
- III- O tempo de funcionamento é indeterminado;
- IV- O ano social será sempre compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;
- V- O número do CNPJ – Cadastro de Nacional de Pessoas Jurídicas – desde a sua fundação é 06.261.254/0001-40;
- VI- O número da Inscrição na Prefeitura de Fortaleza (ISS) é 238.650.

Parágrafo Único: Até 31 de Dezembro de 2022 a Sede da **AGONAB** será transferida para Brasília, Distrito Federal, onde corre o Foro da União Federal e, esta decisão se impõe com base na necessidade de que a Associação possa cumprir suas demandas como representação da categoria profissional a que se destina.

Artigo 2º - São documentos constitutivos da **AGONAB** até a data do registro deste Estatuto:

- I- É considerado como Regimento Interno da AGONAB sua coleção estrutural de documentos oficiais, quais sejam:
 - a. O presente *Estatuto Social*;
 - b. O *Código de Ética*;
 - c. O *Código Processual Disciplinar*
 - d. O *Manifesto Público*;
 - e. As *Atas Ordinárias e Extraordinárias*;
 - f. As *Decisões Executivas da Presidência da AGONAB*;
 - g. As *Decisões da Presidência do Conselho Fiscal*;
 - h. As *Decisões das Representações Regionais, nos termos deste Estatuto Social*.

- II- Originalmente a **AGONAB** foi constituída como *AMTHC – Associação dos Massoterapeutas e Terapeutas Holísticos do Ceará* – conforme Registro Cartorial assentado no Cartório do 1º Ofício de Títulos e Documentos (Pergentino Maia) da Comarca de Fortaleza (localizado na Av. Padre Antônio Tomás, 920), sob os números de protocolo 138199 e 138200, no dia 02/04/2004;
- III- No mesmo Cartório citado no Inciso anterior houve as seguintes alterações e registros oficiais referentes à **AGONAB**:
 - a. Documento nº 142659 registrado em 06/05/2008 – estabelece uma reorganização geral da entidade;
 - b. Documento nº 143319 registrado em 07/11/2008 – estabelece a Diretoria, o Conselho Fiscal, a alteração do nome e dá outras providências;
 - c. Documento nº 143320 registrado em 07/11/2008 – alteração estatutária;
 - d. Documento nº 145410 registrado em 07/04/2010 – alteração estatutária.

Parágrafo Primeiro: Pelo Registro devido do presente Estatuto aqui redigido, todos estes documentos aqui mencionados se tornam revogados, valendo apenas o presente Estatuto a partir da data do seu Registro, ficam eliminadas todas as disposições em contrário.

Parágrafo Segundo: Em atenção ao disposto neste Estatuto, no Art. 1º, §1º que alude acerca da transferência da Sede da **AGONAB** para Sede na Capital Federal, este Estatuto será devidamente registrado em Cartório no Distrito Federal, consoante à sua nova Sede, no limite do prazo disposto, sem prejuízo algum de seu teor que, sem qualquer embargo será mantido exatamente da mesma forma que aqui está redigido.

Parágrafo Terceiro: Fica firmado neste Estatuto que no ano de 2025 haverá uma revisão e uma atualização de seus termos, por parte da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ocasião, para ajustes referentes à eventuais normas legais que tenham sido promulgadas pelas autoridades competentes, porém, a revisão será apenas referente à estas condições, ficando a revisão total dos Estatutos determinada apenas para o ano de 2031, estabelecendo desta forma dois quinquênios de previsibilidade e de normalidade normativa para a **AGONAB**.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Artigo 3º - A **AGONAB** tem por objetivo:

- I- Ser uma Instituição de representação legal da categoria profissional dos Naturologistas Clínicos do Brasil, nos termos da Lei e em conformidade com este Estatuto;
- II- São outras atribuições da **AGONAB**:
 - a. Assessorar seus associados em questões que exijam um parecer formal acerca da natureza e do Regimento que rege esta profissão:
 - i. Inclui-se neste expediente a manifestação diante de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

- b. Apoiar direta ou indiretamente todo tipo de fomentação e promoção da Naturologia Clínica:
 - i. Inclui-se aqui publicidades, propagandas e eventos que sejam específicos na sua vocação aqui descrita;
 - ii. Também pode realizar eventos, congressos, seminários, fóruns, pesquisas de opinião, feiras e promoções que sejam sempre ligadas diretamente ao ideário de sua natureza institucional e operacional nos termos deste Estatuto.
- c. Apoiar Instituições de Educação Naturoológica em todos os aspectos didáticos pedagógicos, inclusive certificando internamente e externamente tais empreendimentos:
 - i. A **AGONAB** não realiza Cursos de qualificação técnica ou profissional, mas apoia Empresas e Gabinetes, Escolas e Institutos que realizam esta atividade, conforme seu Regimento Interno definir.
 - ii. A Certificação da **AGONAB** está amparada na Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 8º, no Artigo 5º (incisos IX, XXXIX, II) e Artigo 170º.
- d. Promover o intercâmbio, em todos os níveis permitidos em Lei, a fim de estabelecer e incrementar a cooperação técnica nacional e internacional.
 - i. Inclui-se aqui a celebração de convênios, contratos, parcerias e assessoria na execução de projetos junto a instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.
- e. Proceder estudos e investigações no campo da Naturologia Clínica para a manutenção da saúde e da qualidade de vida da sociedade, adequando-os a metodologia naturoológica e encaminhando seus pareceres para a aprovação interna de diversas modalidades de trabalho.
 - i. Inclui-se aqui a realização independente ou colegiada de pesquisas, programas, investigações, consultas e quaisquer outros meios permitidos em Lei para o aperfeiçoamento do conhecimento da Naturologia Clínica e seu devido aperfeiçoamento.
- f. Estabelecendo as devidas bases previstas em Lei e no Regimento Interno, publicar textos, artigos, livros e revistas que sejam pertinentes ao campo da Naturologia Clínica.
- g. Criar a “*Revista Brasileira de Naturologia Clínica*” e utilizá-la como órgão de referência da entidade, conforme as disposições definidas em seu Regimento Interno.
- h. Colaborar com os Poderes Públicos no planejamento e execução de projetos e planos que envolvam o universo da Naturologia Clínica.
- i. Exercer, nos limites da legislação pertinente, funções de caráter normativo para todos os seus associados e para a devida criação de uma imagem positiva na sociedade:
 - i. Inclui-se aqui a criação de um Regimento Interno que seja capaz de dar uma grande dignidade e honra aos seus associados.
 - ii. O estabelecimento de um Código de Ética, de um Código Processual Disciplinar e de um Manifesto Público.

- j. Atuar como agente fiscalizador do Governo, nos termos da Lei, com relação a fiscalização e auditoria de projetos e programas que sejam diretamente relacionados com as Terapias relacionadas com a Naturologia Clínica.
- k. Criar a “*Academia Brasileira de Naturologia Clínica*” e gerenciá-la conforme as disposições definidas em seu Regimento Interno e criando, nesta oportunidade um *Regimento da ABRANAC* – que seja capaz de consagrar notáveis membros do universo específico da Naturologia Clínica e de áreas afins conforme o referido Regimento dispuser.
- l. Criar e manter o “*Site*” da **AGONAB**, gerenciando-o conforme as disposições definidas em seu Regimento Interno.
- m. Promover a obtenção de recursos financeiros internos e externos para a manutenção da Entidade, bem como para a implantação de projetos destinados a promover seu ideário e objetivos.
 - i. Inclui-se aqui a ação de adquirir patrimônio, bens e toda sorte de recursos que sejam favoráveis à sua própria infraestrutura.
- n. Estabelecer Representações Regionais que podem ser no âmbito dos Estados, Municípios ou Internacionais, que funcionem como uma extensão de sua Sede Nacional, conforme seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Artigo 4º - Integram a **AGONAB** as seguintes categorias de sócios:

- I- Sócios Beneméritos:
 - a. São considerados todos aqueles que fundaram a entidade, prestaram serviços relevantes à mesma ou que sejam indicados oficialmente para tal qualificação pela Assembleia Geral ou por seu Presidente, nos termos do Regimento Interno.
- II- Sócios Individuais:
 - a. Em número ilimitado, são os sócios que atuam profissionalmente como Naturologistas Clínicos, aprovados pela Diretoria Executiva, nos termos do Regimento Interno.
- III- Sócios Correspondentes:
 - a. Em número ilimitado, são pessoas físicas de qualquer lugar do Mundo, que atuam como simpatizantes do ideário da **AGONAB** e que desejam contribuir com seus projetos.
- IV- Sócios Provisórios:
 - a. A contar da data do Registro deste Estatuto, pelo prazo de dois (02) anos, todas as pessoas que comprovarem haverem sido sócias da extinta AMTHC poderão ser filiadas como “sócios provisórios” nos seguintes termos:
 - i. Deverão apresentar documento que comprove a sua filiação real com a AMTHC no passado;
 - ii. Deverão comprovar que estão em atividade no ramo de Terapias Naturais na atualidade;

- iii. Deverão assinar Carta de Intenção em que assumem compreender sua situação e que assumem o compromisso de obter antes do término do período de cinco (05) anos a titulação mínima aceita pela **AGONAB** para que se tornem Naturologistas Clínicos;
- iv. Dentro do período em que o *sócio provisório* estiver nesta situação não poderá concorrer a cargo eletivo, mas poderá ter direito a voto nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- v. A Presidência da **AGONAB** fará uma comunicação em seu órgão oficial eletrônico (Site), acerca do encerramento da existência do sócio provisório quando houver transcorrido quatro (04) anos da data de Registro deste Estatuto; e,
- vi. A Presidência da **AGONAB** publicará em seu órgão oficial eletrônico (Site), se houver, a lista dos “sócios provisórios” eliminados de seu quadro associativo que não atenderem as condições aqui elencadas, mas oferecerá aos mesmos, através do Departamento Jurídico, alternativa de associatividade em outra entidade que contemple a formação terapêutica que os referidos sócios provisórios tiverem, e todas as proposições em contrário estão revogadas porque a **AGONAB** não é uma entidade de terapias diversas, mas de Naturologistas Clínicos.

Artigo 5º - Todos os sócios poderão participar, na forma prevista pelo Regimento Interno da **AGONAB**, das atividades, cabendo a eles cooperar para a consecução dos fins sociais e pagar as contribuições fixadas.

- I- Os sócios beneméritos e correspondentes estão isentos do pagamento da contribuição, mas podem cooperar livremente com donativos;
 - a. Nenhum destes sócios poderá votar ou ser votado para nenhum cargo eletivo da **AGONAB**, salvo se, no caso de algum benemérito ser simultaneamente sócio individual, por atuar profissionalmente na atividade fim da entidade.
- II- Os sócios provisórios só não podem ser votados para cargos oficiais da **AGONAB**.
- III- A Diretoria poderá isentar, temporariamente, qualquer sócio do pagamento da contribuição, desde que haja justificativa plausível e que seja aprovada pelo Conselho Fiscal.

Artigo 6º - A qualquer tempo, qualquer associado poderá solicitar sua saída da **AGONAB**, desde que o faça mediante carta dirigida a Diretoria Executiva, não podendo ser negada, permanecendo o associado responsável pelas suas obrigações assumidas até o dia de sua desfiliação.

Artigo 7º - A eliminação de qualquer associado só poderá ocorrer mediante ato executivo do Presidente Nacional, depois que forem cumpridos todos os requisitos processuais internos previstos no Código Processual Disciplinar.

- I- Preservar-se nestes casos o direito de ampla defesa e do contraditório;
- II- O Presidente Nacional só poderá expedir o ato executivo depois da aprovação da Assembleia Geral nos termos devidos;

- III- A eliminação será considerada definitiva se o associado não apresentar recurso no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação da instauração do processo pelo associado.
- IV- O associado eliminado permanecerá responsável por obrigações assumidas até a data da eliminação.
- V- São casos de eliminação associativa:
 - a. Morte física;
 - b. Incapacidade física ou mental atestada por autoridade competente;
 - c. Quando o associado for *condenado em sentença transitada em julgado*;
 - d. Quando o associado deixar de atender requisitos exigidos em sua admissão ou para a sua permanência na entidade, conforme Regimento Interno.

Parágrafo Único: A readmissão do associado estará sujeita à aprovação da Diretoria Executiva Nacional, após Pareceres do Conselho Fiscal, com a anuência final da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Artigo 8º - São direitos do associado individual, nos termos deste Estatuto:

- I- Participar de todos os benefícios, vantagens e privilégios que venham ser concedidos;
- II- Votar e ser votado para membro da Diretoria, a partir do momento que completar um (01) ano como associado, salvo nos casos em que a Assembleia Geral aceitar a recomendação excepcional do Conselho Fiscal, com a anuência da Presidência da **AGONAB** de associados que atendam a uma necessidade administrativa muito peculiar ou especial;
- III- Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela forem apresentados;
- IV- Consultar todos os livros e documentos da entidade a qualquer tempo, solicitando, inclusive, Cartas Oficiais Explicativas de informação sobre tais documentos.
- V- Solicitar por escrito, a qualquer momento, esclarecimentos e informações sobre as atividades da entidade.
- VI- Apresentar qualquer questão diretamente relacionada com a vida da **AGONAB**, desde que o faça por escrito e seja tal apresentação protocolada na Secretaria Geral, nos termos do Regimento Interno e, a este respeito ainda poderá:
 - a. Solicitar ao Conselho Fiscal que sua questão seja apreciada para pauta na Assembleia Geral, nos termos do Regimento Interno.
 - b. Apresentar, por escrito e na tribuna, qualquer questão “*aberta*” na própria Assembleia Geral, desde que respeitadas as condições elencadas no Regimento Interno.

Artigo 9º - São deveres do associado:

- I- Observar as disposições legais e determinadas no Regimento Interno.

- II- Respeitar as decisões soberanas da Assembleia Geral.
- III- Respeitar e manter os compromissos assumidos para com a **AGONAB**.
- IV- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para a manutenção do bom nome e para o progresso da **AGONAB**.
- V- Levar ao conhecimento da Diretoria e da Assembleia Geral quaisquer irregularidades que tenha observado ou que venha ter conhecimento, que envolva associado (s) ou a entidade, desde que acompanhada a sua comunicação com as fontes ou provas que corroborem sua manifestação.
- VI- Assumir em forma de *contrato de relação associativa*, nominado *Declaração Oficial de Signatário da Agonab*, que aceita ser fiscalizado, autuado, ordenado e que irá proceder em conformidade com este Estatuto, na sua atividade como Naturologista Clínico – aceitando inclusive que seja albergado pelos direitos e deveres que aqui se evidenciam, sem contestar a legitimidade da representação da **AGONAB** junto aos órgãos públicos e privados, nos termos de seu Regimento Interno.

Artigo 10º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações da **AGONAB**, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral, conforme a específica deliberação.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Artigo 11º - O patrimônio da **AGONAB** será constituído:

- I- Pela doação inicial dos sócios contribuintes;
- II- Pelos bens de sua propriedade;
- III- Pelos auxílios, doações, subvenções e ofertas provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- IV- Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente por tipo de sócio, na Assembleia Geral;
- V- Pelas receitas provenientes da prestação de serviços;
- VI- Pelas taxas administrativas decorrentes de acordos e apoios que a **AGONAB** estabelecer com escolas, institutos e gabinetes de educação e clínicos; e,
- VII- Outras fontes legalmente permitidas a uma entidade com a natureza legal da **AGONAB**.

Artigo 12º - Não tendo a **AGONAB** fins lucrativos, a sua receita será aplicada:

- I- No custeio de seus próprios serviços;
- II- Na consecução dos objetivos previstos no Artigo 1º;
- III- Em investimentos autorizados pela Assembleia Geral;
- IV- No desenvolvimento de pesquisas específicas na sua área de atuação.

Parágrafo Único: Os investimentos em instalações dependerão de prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 13º - A remuneração por serviços prestados reverterá em benefício da **AGONAB** e se destinará exclusivamente a consecução de seus objetivos.

- I- Os resultados econômico-financeiros oriundos de aplicações financeiras ou rendas patrimoniais ou de doações, serão integralmente aplicados na consecução das finalidades sociais.
- II- Os recursos da **AGONAB** serão integralmente aplicados no País.

Artigo 14º - Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis da **AGONAB** serão destinados ao **SINATEN – Sindicato Nacional de Terapeutas Naturistas**, na inexistência desta instituição por qualquer motivo, serão destinados para a **Fundação Nacional de Saúde – FUNASA**.

Parágrafo Único: No caso de impossibilidade destas entidades receberem o que se prevê neste Artigo, será destinado a uma entidade reconhecida como de utilidade pública, na área da preservação ambiental, que o Tribunal do Foro onde está sediada a **AGONAB** determinará nos termos da Lei.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos Oficiais

Artigo 15º - A administração da **AGONAB** é composta pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Artigo 16º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da **AGONAB** e, dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sua existência dentro de seu ideário, preservar as suas deliberações e estas decisões vinculam a todos ainda que ausentes e discordantes.

Artigo 17º - A Assembleia Geral é constituída pelos sócios individuais, que tenham direito a voto, desde que estejam quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único: Aos demais sócios é permitido debater as matérias submetidas à deliberação da Assembleia.

Artigo 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á dentro das seguintes condições:

- I- Ordinariamente, mensalmente, conforme calendário sempre definido nas próprias Assembleias, conforme forem sendo realizadas.
- II- Extraordinariamente, a qualquer tempo por convocação do Presidente, desde que tenha o aval do Conselho Fiscal.
- III- Para poder ter validade, a partir deste Estatuto, a Assembleia Geral só terá validade quando for convocada oficialmente com trinta (30) dias de antecedência mínima da sua data de realização prevista no calendário já definido no inciso “I” deste Artigo.

- a. Nos casos em que houver “*risco de sobrevivência da AGONAB*”, por qualquer razão que seja assim considerada nos termos do inciso “II” deste Artigo, poderá ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária, mas nestes casos, apenas o assunto oficial em comento poderá ser apreciado e a Presidência não precisará da aprovação do Conselho Fiscal.
- b. Nestas situações o prazo de reunião de todos deverá ser de cinco dias úteis e os meios de comunicação que estiverem oficialmente indicados pelos associados na Secretaria serão usados na convocação.

Artigo 19º - Compete a Assembleia Geral:

- I- Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II- Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- III- Examinar quaisquer atos da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- IV- Estabelecer o valor da contribuição anual dos Associados;
- V- Alterar no todo ou em parte estes Estatutos Sociais, nos termos da Lei;
- VI- Alterar no todo ou em parte aspectos inerentes ao Regimento Interno conforme disposto no Art. 2º deste Estatuto;
- VII- Deliberar sobre a transformação ou a extinção da entidade.

Artigo 20º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, só terão validade formal se forem observados os seguintes critérios:

- I- A convocação deverá ser feita exclusivamente pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II- Somente o Presidente da Diretoria Executiva possui autoridade para convocar uma Assembleia Geral;
- III- A convocação das Assembleias Ordinárias terá sempre o prazo de trinta (30) dias de antecedência e as Extraordinárias responderão ao disposto no Artigo 18º, inciso “III” deste Estatuto;
- IV- Serão usados todos os recursos de divulgação possíveis para anunciar aos associados a realização da Assembleia Geral, mas compete aos associados procurarem saber das datas e pedir esclarecimentos na Secretaria;
- V- Após a sua realização, as decisões da Assembleia só terão validade depois de serem registradas em Cartório;
- VI- Compete a Presidência, através de seus canais oficiais de divulgação, noticiar as decisões da Assembleia Geral nas edições imediatamente subsequentes à sua realização.

Artigo 21º - A extinção da **AGONAB** só poderá ser aceita mediante voto de no mínimo dois terços (2/3) do número de associados com direito a voto quites com suas obrigações sociais.

Artigo 22º - As reuniões da Assembleia Geral serão oficialmente declaradas como válidas com a sua primeira chamada no horário oficialmente determinado na Assembleia anterior e iniciada formalmente com a segunda chamada que deverá ocorrer sempre 15 minutos após.

Artigo 23º - Das Assembleias lavrar-se-á Ata resumida aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes.

Parágrafo Primeiro: Salvo as situações em que a Presidência solicitar a participação de um grupo maior de assinantes da Ata, por haver nela tema de grande polêmica e, com a anuência da Presidência do Conselho Fiscal, todas as Atas serão assinadas pelos membros efetivos da Diretoria Executiva e pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: Considera-se ainda uma segunda situação, atualizada aos tempos de *tecnologia da informação e da comunicação*, aceitável e válida que se realiza da seguinte forma:

- a. Quando a Presidência solicitar ou demandar Reunião Oficial (ordinária e extraordinária) através de Sistema de Comunicação à Distância, a reunião será gravada na medida do possível e haverá Ata;
- b. Após a lavratura da Ata, esta será encaminhada na forma de documento com cópias idênticas para todos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que, após lerem-no, aporão suas assinaturas no mesmo, reconhecerão em Cartório tais assinaturas e em seguida, “escanearão” os documentos encaminhando via eletrônica para a Secretaria Geral da Agonab para a devida homologação junto à Ata Física que será assinada pelo Presidente e pela Secretaria Geral;
- c. O prazo para se realizar a homologação da Ata nas condições de §2º em comento é de no máximo dez (10) dias do envio eletrônico da Ata da Reunião.

Artigo 24º - É de competência da Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

- I- Ocorrendo a destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Entidade, a Assembleia poderá indicar um Colégio de Preceptores composto por três (3) membros indicados abertamente e que serão encarregados de organizar as eleições gerais que deverão ocorrer no prazo de noventa (90) dias da data da Assembleia Geral;
- II- O Colégio de Preceptores administrará a **AGONAB** durante os noventa (90) dias aqui identificados;
- III- O “quórum” obrigatório para a Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a destituição de membros eleitos e/ou alterações estatutárias, será de dois terços (2/3) do número de associados com direito a voto;
- IV- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes;
- V- Cada associado terá direito a um (1) só voto, vedada a representação, e a votação será por aclamação, salvo deliberação ao contrário nos termos do Regimento.

Artigo 25º - Na ausência do Presidente da **AGONAB**, por razões exclusivas de saúde, impedimento legal, ou mediante carta registrada de seu Gabinete declarando seu impedimento para a convocação da Assembleia Geral ou, mesmo para a condução da mesma, fica a Assembleia sob o encargo dos seguintes dirigentes em ordem de precedência:

- I- Vice-Presidente;

- II- Tesoureiro;
- III- Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 26º - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria Executiva ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

- I- Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente da **AGONAB**, o seu substituto deverá obrigatoriamente cumprir as seguintes especificações:
 - a. A Mesa terá que ser composta prioritariamente pelos membros elencados no Artigo 25º;
 - b. Na falta dos membros oficiais, a Mesa terá sua composição com membros regulares do Conselho Fiscal.
- II- As determinações das Assembleias Gerais, sem a presença do Presidente da **AGONAB** não podem destituí-lo do cargo, salvo em casos em que haja impedimento por sentença transitado em julgado que o condene.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Artigo 27º - A Diretoria Executiva será constituída por cinco (5) Diretores eleitos em Assembleia Geral, com mandato de três (3) anos, sendo tais representantes:

- I- Presidente, também denominado de Presidente da **AGONAB** ou Diretor Presidente;
- II- Vice-Presidente – somente em casos de impedimento do Presidente;
- III- Tesoureiro Geral;
- IV- Diretor de Educação da Agonab;
- V- Diretor de Clínica Naturológica da Agonab.

Parágrafo Único: Há, como associado à esta Diretoria, mas sem direito a voto, a/o Secretária (o) Geral que é convidada (o) ou contratada (o), conforme determinação do Presidente da Diretoria Executiva, para atender às demandas da Presidência e da Diretoria Executiva, no que pertine aos trabalhos devidos / a função de Secretaria Geral da **AGONAB** é cargo de confiança e exclusivo da nomeação pelo Presidente.

Artigo 28º - O Vice-Presidente da **AGONAB**:

- I- Não faz parte da Direção Executiva como efetivo, exceto nas situações em que o Presidente tenha impedimento, caso em que deverá ser informado pela Presidência do Conselho Fiscal e assumir imediatamente as atribuições de Presidente Interino ou Definitivo, conforme a situações exigir;
- II- Tem a responsabilidade e a competência de acompanhar os trabalhos do Direção Executiva, mas não é obrigatória a sua participação nas decisões da mesma estando presente o Presidente, cabendo-lhe, entretanto, expedir opiniões e aconselhar a Diretoria Executiva.

Artigo 29º - Compete Colegiadamente a Diretoria Executiva:

- I- Elaborar o Programa de Trabalhos e o Orçamento da **AGONAB**;
- II- Dirigir todas as atividades administrativas;
- III- Montar equipes, quantas forem necessárias, para o desenvolvimento das atividades da **AGONAB**;
- IV- Receber indicações e indicar a admissão de novos associados;
- V- Propor a exclusão de associados;
- VI- Dispor sobre as condições financeiras e propor sugestões a Presidência a este respeito;
- VII- Propor a Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras providências gerenciais;
- VIII- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral.

Artigo 30º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente:

- I- As datas de suas reuniões serão definidas pela Presidência;
- II- Será sempre lavrada Ata destas Reuniões.

Artigo 31º - Compete privativamente ao Presidente:

- I- Preservar a Unidade Constitucional da **AGONAB**;
- II- Promover os ideais da **AGONAB**;
- III- Supervisionar as atividades da **AGONAB**;
- IV- Autorizar os pagamentos e controlar todo o patrimônio da **AGONAB**;
- V- Representar em juízo ou fora dele a **AGONAB**;
- VI- Verificar e visar os documentos de receita e despesas da **AGONAB**;
- VII- Atuar em todas as especificações que sejam prerrogativas suas, conforme estabelecidas no Regimento Interno;
- VIII- Criar e nomear Secretários para Departamentos, de áreas que importem o estabelecimento de atividades que sejam pertinentes à **AGONAB** e que necessitem de Assessores em cargo de confiança, destituindo-os a seu próprio critério a qualquer tempo;
- IX- Nomear os Delegados Regionais enquanto não existam condições dos associados poderem exercer com absoluta independência financeira e estrutural sua própria administração – nestes casos, a Delegacia responde diretamente a Presidência e depende desta para as suas decisões oficiais;
- X- Determinar as pautas das Assembleias Gerais nos termos do Regimento Interno;
- XI- Assinar como representante maior da **AGONAB** os documentos de homologações e deliberações executivas, dentre estes, convênios, acordos, contratos, distratos, bem como todos os demais previstos em Lei.

Artigo 32º - Compete ao Vice-Presidente:

- I- O que está disposto no Artigo 27º, Inciso II, Artigo 28º; e,

- II- Representar a **AGONAB** em eventos e situações especiais, quando o Presidente convocá-lo.

Artigo 33º - Compete a Secretaria Geral, cargo de confiança do Presidente nos termos do Art. 27, § Único deste Estatuto:

- I- Convocar as Reuniões da Diretoria Executiva e a Assembleia Geral;
- II- Lavrar as Atas Oficiais;
- III- Proceder todo o trâmite de associamento no setor correspondente a Secretaria;
- IV- Coordenar as ações de administração da Sede na área da Secretaria;
- V- Determinar a política de gestão das Secretarias de todas as Delegacias Regionais;
- VI- A publicação do órgão oficial (Site) da **AGONAB**;
- VII- Receber e despachar todas as correspondências oficiais e extraoficiais encaminhadas para a Diretoria Executiva conforme o Regimento Interno.

Artigo 34º - Compete ao Tesoureiro Geral:

- I- Arrecadar as receitas, manter reserva d caixa em moeda e depositar o saldo numerário disponível em banco indicado pela Presidência;
- II- Proceder aos pagamentos autorizados pela Presidência;
- III- Proceder a escrituração financeira da **AGONAB**;
- IV- Proceder aos recolhimentos das obrigações fiscais, tributárias e outros compromissos que sejam regimentais;
- V- Apresentar relatórios acerca do desempenho financeiro da **AGONAB** nas reuniões e Assembleias;
- VI- Expedir Parecer relacionado com projetos de foro financeiro e patrimonial, considerando seus riscos e, quando julgar necessário, solicitando “pareceres externos” especializados;
- VII- Propor sistemas de contenção de despesas e de ampliação de recursos.

Artigo 35º - São Departamentos Oficiais da **AGONAB** eleitos, mas subordinados ao Presidente:

- I- Departamento de Educação;
- II- Departamento de Clínica Naturológica.

Artigo 36º - Compete ao Presidente da **AGONAB** determinar as políticas de gestão de todos estes departamentos conforme seja permitido pelo Regimento Interno e, nas questões em que seja obrigatória a autorização do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, submeter suas determinações a prévia aprovação regimental.

Artigo 37º - Os Departamentos serão definidos em Ato Executivo do Presidente e suas tarefas e atribuições serão determinadas pelo documento em comento.

Artigo 38º - Compete aos Departamentos sob a direta liderança do Presidente:

- I- Estabelecer pesquisas e investigações necessárias para a realização de projetos relacionados com suas áreas de ocupação operacional;

- II- Criar, apreciar, receber, despachar e validar projetos que sejam diretamente relacionados com suas áreas, sempre com a anuência por escrito do Presidente;
- III- Selecionar e sugerir convênios com instituições parceiras para execução dos projetos;
- IV- Selecionar e sugerir recursos humanos para a execução dos projetos;
- V- Executar projetos que sejam autorizados pelo Presidente, supervisionando-os e dando-lhes a celeridade adequada;
- VI- Executar cursos, seminários e treinamentos necessários para a capacitação das pessoas envolvidas nos projetos, conforme anuência da Presidência;
- VII- Potencializar todas as possibilidades e situações em que os associados possam ser devidamente beneficiados com medidas de interatividade e enlevo de suas carreiras;
- VIII- Buscar recursos que sejam devidamente autorizados pela Presidência e que viabilizem a realização dos projetos setoriais;
- IX- Desenvolver a função de consultoria da Presidência para a sua área de referência;
- X- Planejar e desenvolver atividades de divulgação da **AGONAB** sempre que autorizados pela Presidência;
- XI- Procurar a comunicação direta com todos os associados da **AGONAB** viabilizando o apoio das suas atividades internas e externas, dentro de uma relação amistosa e com o aval da Presidência e apoio da Secretária Geral;
- XII- Promover eventos da **AGONAB** com a anuência da Presidência.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 39º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- A defesa do Regimento Interno da **AGONAB** e atuar como guardião dos princípios filosóficos norteadores da sua criação;
- II- Atuar como *instância de aconselhamento da Presidência* sempre que for solicitada ou que entender que deve expedir um conselho oficial;
- III- Exercer a fiscalização sobre todos os atos da Diretoria Executiva de forma a garantir a manutenção do espírito norteador da Entidade;
- IV- Fiscalizar e aprovar as contas, incluindo balanço e todas as peças que as acompanhem e fundamentam;
- V- Exercer a assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da **AGONAB**, examinando livros, documentos, contas, conferindo mensalmente o saldo bancário e outras contas existentes em nome da **AGONAB**;
- VI- Verificar se as operações das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões oficiais devidamente documentadas;
- VII- Servir de *ouvidoria para todos os associados*, atentando às suas reclamações e encaminhando as soluções conforme o Regimento Interno determinar;
- VIII- Certificar-se do fiel e cabal cumprimento dos deveres fiscais, trabalhistas e administrativos pertinentes a Diretoria Executiva;
- IX- Aprovar as deliberações relacionadas com a venda de bens imóveis;

- X- Apurar as infrações cometidas pelos associados e encaminhar as questões conforme define o Código Processual Disciplinar;
- XI- Julgar os pareceres das Comissões de Instrução;
- XII- Julgar recursos;
- XIII- Aplicar e determinar a Presidência que sejam executadas as medidas disciplinares impostas após o devido processo;
- XIV- Julgar os casos de prescrição, nulidades, preliminares e suspeição;
- XV- Remeter às autoridades judiciárias e/ou policiais, com a anuência da Presidência, os autos onde fiquem comprovadas infrações capituladas no Código Penal Brasileiro;
- XVI- Apoiar a emissão de pareceres oriundos da Diretoria Executiva;
- XVII- Aprovar a grade curricular mínima para a formação de Naturologistas Clínicos com a anuência da Presidência;
- XVIII- Determinar, sem a anuência da Presidência e livre da intervenção da Assembleia Geral, a outorga da *Comenda do Mérito Educacional Honoris Causa em Naturologia Clínica*, com a diplomação mediante o título de *Doutor PhD Honoris Causa em Naturologia Clínica*, com a entrega da *Medalha e Diploma* alusivos à titulação em pauta – conforme documento específico e devidamente aprovado pela Assembleia Geral sancionar que se estabeleça;
- XIX- Aprovar, com a anuência da Presidência, o estabelecimento de manípulos, cujos nomes serão alvos de criteriosa escolha dentre os nomes dos Naturólogos Clínicos afamados pelas suas relevantes contribuições à causa naturológica, sendo determinado que em cada *Estandarte e/ou Bandeira* sejam gravadas tais determinações;
- XX- Aprovar convênio com instituições e Gabinetes de Educação Naturológica, conforme as regras da **AGONAB**;
- XXI- Aprovar a realização de eventos objetivando angariação de fundos;
- XXII- Aprovar a realização de eventos culturais, artísticos, ecológicos e outros que sejam do direto interesse da **AGONAB**;
- XXIII- Aprovar a indicação de associados conforme as determinações regimentais estabelecerem;
- XXIV- Outras atribuições que venham ser determinadas em conformidade com o presente Estatuto.

Artigo 40º - O Conselho Fiscal será composto por um grupo de membros-regulars, rigorosamente em dia com suas contribuições sociais e com reconhecimento ético notável.

Artigo 41º - Todas as determinações do Conselho Fiscal serão anotadas por um *Relator* nomeado pelo próprio Conselho conforme seus critérios internos de relacionamento e, mediante uma votação secreta e direta.

Artigo 42º - O Conselho Fiscal terá internamente a seu encargo:

- I- Comissão de Educação – com atribuição consultiva sobre os assuntos relacionados com a educação naturológica, envolvendo todas as questões da clínica naturológica, bem como as atribuições culturais, artísticas e de comunicação.
- II- Comissão de Ética – com atribuição consultiva sobre os assuntos diretamente relacionados com o Código de Ética, Código Processual Disciplinar e Estatutos Sociais, propondo mudanças, melhorias e sugerindo alterações.
- III- Comissão de Finanças – com atribuição consultiva sobre os assuntos diretamente relacionados com as contas e todas as questões de ordem patrimonial;
- IV- Comissão Social – com atribuição consultiva sobre os assuntos diretamente relacionados com a vida social, melhorias para o Naturologista, bem como todas as ações que sejam de interesse social e público da categoria.

Artigo 43º - O Conselho Fiscal será composto por um mínimo de três (3) associados, distribuídos internamente da seguinte maneira:

- I- Presidente do Conselho Fiscal;
- II- Dois Conselheiros.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal deverá, à critério livre de seus membros internos, estabelecer os membros das Comissões determinadas no Art. 42 deste Estatuto e, a função destes membros é “consultiva” e possuem direito a voto nas questões técnicas sob suas análises, e seus Pareceres deverão ser solicitados para favorecer tomada de decisões que exijam abordagens técnicas que apoiem as situações administrativas pertinentes e específicas, quando solicitadas.

Artigo 44º - No Conselho Fiscal não existem membros “superiores”, mas todos tem direito a voto igualitário, cabendo, porém, ao Presidente as funções especiais de organização e desenvolvimento dos trabalhos do Conselho.

- I- Os membros das Comissões devem providenciar sempre *pareceres* por escrito, diretamente relacionados com as questões que lhe são específicas;
- II- Os membros das Comissões nomeiam um *orador* e apresentam, nas reuniões do Conselho Fiscal, suas decisões e a *banca de membros vota* em caráter único, sendo voto vitorioso aquele que tiver a maioria absoluta de votos que sempre são secretos e diretos;
- III- Ao término de todas as votações os três membros da Direção da Mesa dos Trabalhos assinam as decisões e o Presidente da Mesa encaminha para o Presidente da **AGONAB** as decisões devidamente homologadas;
- IV- Ao término de todas as cotações, o Relator encerra a Ata dos trabalhos e encaminha para o Cartório de relacionamento da **AGONAB** para o devido registro e, posteriormente entrega para a Secretaria Geral da **AGONAB** fazer o arquivamento e a publicação do que efetivamente tiver que ser publicado.

Artigo 45º - O Conselho Fiscal tem direito regimental de ser ouvido em todas as Assembleias Gerais da **AGONAB** ordinárias e, apresentar intervenções nas Extraordinárias.

- I- Nas ordinárias tem direito a 15 minutos oficiais dentro de um dos expedientes determinados pelo Presidente;
- II- Nas extraordinárias tem direito a 15 minutos oficiais no momento em que tiver que apresentar seu *Parecer Oficial*;
- III- Podem falar em nome do Conselho qualquer um dos três membros da Mesa, ou, na ausência dos três, qualquer membro do mesmo.

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Artigo 46º - As eleições para escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão realizados no período entre 90 (noventa) e 30 (trinta) dias antes do término do mandato expirante.

Parágrafo único: serão realizadas eleições suplementares sempre que, por qualquer motivo, vagarem cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal e não existirem mais suplentes para substituí-los.

Artigo 47º - O Presidente da **AGONAB** é responsável pela convocação, processamento e realização das eleições, cabendo aos demais o dever da colaboração.

Artigo 48º - Somente poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo as pessoas que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- I- À data da realização do pleito eleitoral, possuam mais de 1 (um) ano de associação na **AGONAB**;
- II- As contribuições financeiras rigorosamente em dia;
- III- Que apresentem o requerimento de inscrição para a candidatura dentro dos prazos especificados no edital publicado pela Diretoria Executiva, em tempo hábil.

Artigo 49º - Não poderão candidatar-se a nenhum cargo eletivo os associados que:

- I- Incorrerem em qualquer impedimento legal previsto na legislação brasileira ou constante dos Estatutos;
- II- Os que, tendo sido diretores da **AGONAB**, não tenham participado de, pelo menos, 80% de suas reuniões oficiais totais, efetivamente realizadas pela Diretoria durante o período de exercício de cada mandato;
- III- Os que não estiverem definitivamente aprovadas as contas em cargos de administração anterior na **AGONAB**;
- IV- Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa, que lhes tenha processado por incúria no trato das questões financeiras ou administrativas;
- V- Poderá haver reeleição para Presidente da **AGONAB** em qualquer grau hierárquico, quer seja nacional ou regional.

Artigo 50º - As eleições serão convocadas pelo Presidente da **AGONAB**, mediante edital publicado em seu órgão oficial eletrônico (Site) e por correspondência eletrônica (e-mail) a todos os associados.

Artigo 51º - O edital a que se refere o artigo anterior, será publicado no órgão oficial (Site) da **AGONAB** e enviada a sua informação em carta para cada associado habilitado, bem como divulgado no site da **AGONAB** e publicado no órgão oficial (Site) eletrônico e, nestes casos dará publicidade a:

- I- Dia, data, hora e local da votação;
- II- Prazo de registros das chapas;
- III- Horário de funcionamento da Secretaria da **AGONAB**, durante o prazo para o registro das chapas;
- IV- Prazo para impugnação de candidatura.

Artigo 52º - Qualquer pessoa integrante da categoria, que esteja no gozo de seus direitos associativos e cumpra os requisitos exigidos por estas normas, poderá formar e registrar chapa própria para concorrer ao pleito eleitoral.

Parágrafo único: Cada chapa deverá conter o total de candidatos efetivos e suplentes, mencionando os cargos que poderão ocupar.

Artigo 53º - O registro da chapa será requerido ao Presidente da **AGONAB** por qualquer candidato dela integrante e será instruído com os seguintes documentos:

- I- Ficha de qualificação, segundo modelo aprovado pela Diretoria Executiva;
- II- Prova de concorrente contar com o mínimo de 1 (um) ano de associação.
 - § 1º) Não será aceita ficha de qualificação que não esteja preenchida com todos os dados especificados, sendo excluído da chapa o referido candidato.
 - § 2º) Requerimento de registro de chapas será indeferido, se não vier acompanhado dos documentos especificados neste Artigo.
 - § 3º) O requerente, juntará ao requerimento duas cópias desta documentação que o acompanha.
 - § 4º) A Secretaria Geral entregará ao requerente, recibo comprovando a entrega do requerimento e documentos.

Artigo 54º - O registro das chapas será feito na Secretaria da **AGONAB**, em expediente normal, das 8 (oito) horas nos dias úteis, até às 12 (doze) horas, no prazo previsto no edital.

Parágrafo único: será negado registro de chapa que:

- I- Não cumprir o disposto no caput e nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior;
- II- For apresentada fora do prazo previsto no edital de convocação das eleições;
- III- Não estiver acompanhada da documentação necessária.

Artigo 55º - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da **AGONAB** providenciará a lavratura da Ata, da qual deverá constar menção a todas as chapas apresentadas, discriminando todos os nomes nelas incluídas e os cargos que poderão ocupar, esclarecendo ainda, aqueles cujos registros foram deferidos e as que tiveram o registro recusado, mencionará também sobre qualquer protesto que venha a ser formalizado.

- I- Será de 10 (dez) dias, incluindo a data da publicação do edital, o prazo para registro de chapas e de 5 (cinco) dias, contados a data da publicação da relação das chapas registradas, o prazo para impugnação de candidatos.
- II- Não será admitido recurso que não se baseia com prova documental.

Artigo 56º - O Presidente da **AGONAB** publicará no órgão oficial eletrônico (Site), nos 3 (três) dias seguintes ao registro de chapas a célula única, que mencionará todas as chapas registradas com os nomes dos candidatos e referência aos cargos que poderão ocupar.

Artigo 57º - O pleito somente será válido se realizado de acordo com o presente Estatuto.

- I- Em caso de empate na votação, será eleita a chapa que contenha candidato a Presidente com maior tempo de associado.
- II- Na hipótese não ser realizada por qualquer motivo, inclusive por decisão judicial, na data prevista, a Diretoria terá seu mandato prorrogado até o final do novo pleito convocado e posse dos eleitos.

Artigo 58º - Compete ao Presidente da **AGONAB** designar pessoas de reconhecida idoneidade, escolhidas, de preferência, entre membros da categoria representada pela **AGONAB**, sem parentesco com qualquer candidato integrante de qualquer chapa, para comporem a mesa eleitoral coletora, como mesários e suplentes, respectivamente.

Parágrafo único: A chapa concorrente poderá indicar um componente da mesa, também sem parentesco.

Artigo 59º - A mesa coletora será constituída até 10 (dez) dias antes da data da eleição, comunicando-se o fato aos associados e será instalada até 15 (quinze) minutos antes da hora marcada para o início da votação.

Parágrafo único: O suplente substituirá o membro que não tiver comparecido, observando-se:

- a) Em caso de falta de qualquer dos mesários, o suplente assumirá o seu lugar na mesa;
- b) Em caso de falta de dois membros designados, o que assumir designará “ad Hoc”, as pessoas necessárias para completar a mesa coletora;
- c) Obrigatoriamente 3 (três) pessoas deverão compor a mesa coletora e de apuração de votos.

Artigo 60º - A mesa coletora funcionará no período de 8 (oito) às 17 (dezesete) horas, no local indicado no edital, para o recebimento dos votos, este local é único.

Parágrafo único: A mesa coletora não poderá encerrar os trabalhos antes do prazo, mesmo que todos os eleitores tenham votado.

Artigo 61º - Os trabalhos de coleta de votos poderão ser acompanhados de fiscais credenciados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre associados da **AGONAB**, os quais apresentarão à mesa coletora os documentos de credenciamento.

Parágrafo único: A inexistência de fiscais não impedirá o início dos trabalhos e a votação, operando-se esta, obrigatoriamente, por escrutínio secreto, observando a seguinte tramitação:

- a) Cada eleitor, após identificar-se, receberá da mesa coletora uma senha, com número de chamada, para votação;
- b) Cada eleitor, quando chamado, assinará o livro de votantes e receberá a cédula única devidamente rubricada pelos mesários da mesa coletora;
- c) A seguir, dirigir-se-á à cabine indevassável, onde assinalará no local apropriado, a chapa de sua preferência, colocando-a, em seguida, na urna, após tê-la mostrado dobrada aos membros da mesa que, poderão identificar sua autenticidade, sem tocá-la e a urna deverá estar localizada junto aos membros da mesa e exposta diante de todos os presentes.

Artigo 62º - Os eleitores cujos votos forem impugnados, votarão em separado.

- I- No voto em separado, o eleitor colocará a cédula única, já assinalada, dentro de um envelope que será lacrado e mencionará o nome do eleitor e os motivos da votação e separado, para que a mesa apuradora possa decidir sobre a apuração.
- II- Serão ditas como inexistentes as impugnações que não forem ratificadas, por escrito, até o término do horário de votação.
- III- O voto, cuja impugnação for rejeitada, sem o envelope, que deverá ser rasgado em porções mínimas, deverá ter a cédula inserida na urna de votação respectiva sem, contudo, que seja observado seu conteúdo, vez que a impugnação será sobre o eleitor e não sobre a cédula.

Artigo 63º - Terminada a votação, será lacrada a urna, de modo que fique inviolável, lavrando-se a ata dos trabalhos, a qual será assinada pelos mesários e fiscais presentes, estes se o pretenderem e mencionará:

- I- Nome dos componentes da mesa e funções desempenhadas;
- II- Hora de início e término da votação;
- III- Nomes dos fiscais credenciados pelas chapas;
- IV- Número de eleitores que votaram;
- V- Menção sobre a inexistência de protestos ou impugnações, ou quaisquer outras ocorrências que possam afetar a validade do pleito eleitoral.

Artigo 64º - Após as providências exigidas no artigo anterior a urna e os documentos eleitorais, inclusive ata e folha de votantes, serão entregues à mesa apuradora, mediante recibo para devidos fins.

Artigo 65º - Logo depois de encerrados os trabalhos de votação, os documentos a elas atinentes e a urna, serão levadas à mesa coletora que é a mesma mesa apuradora diante de todos os presentes.

Artigo 66º - A mesa apuradora verificará se o número de votos coincide com o de votantes. Em qualquer hipótese. Procederá a apuração, mas se o número de votos for superior ao de votantes, descontará da chapa vencedora o excesso. Se este for superior à diferença entre as duas chapas mais votantes, a eleição será anulada e repetida na data imediatamente mais próxima.

Parágrafo único – A data da nova votação não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da anterior e obedecerá ao Regimento como uma nova eleição.

Artigo 67º - A apuração começará pelos votos em separado, decidindo a mesa sobre sua validade, somente os votos válidos serão computados.

Parágrafo único – A mesa apuradora fará constar em relatório o número de votos válidos, o número de votos nulos e o número de votos em branco, devendo o total do somatório dos votos apurado igual ao número de votantes.

Artigo 68º - Encerrados os trabalhos, a mesa apuradora proclamará a chapa eleita, mencionando, nominalmente, na respectiva ata, seus integrantes.

Artigo 69º - Havendo protesto, a mesa apuradora tomará as seguintes providências:

- I- Colocará em envelope lacrado e de modo inviolável os votos;
- II- Juntará o envelope à documentação eleitoral, e os encaminhará ao Presidente da **AGONAB** para efeito de instruir o feito e submetê-lo a apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 70º - De todos os trabalhos realizados a mesa apuradora lavrará ata da qual constará, obrigatoriamente:

- I- Dia, hora e local de abertura e término dos trabalhos de apuração;
- II- Número de votantes;
- III- Resultado geral da apuração, indicando os votos válidos atribuídos a cada chapa, os votos nulos e os que estiverem em branco;
- IV- Ocorrência de protestos ou de qualquer outro ato ou fato que possa influir no resultado do pleito.

Artigo 71º - Os protestos formalizados durante os trabalhos de apuração de votos deverão ser transformados em recurso interposto para o órgão competente, ou seja, Presidente da **AGONAB** que nomeou a mesa coletora/apuradora, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do término da apuração, sob pena de serem considerados como não existentes.

Parágrafo único: A mesa apuradora deverá juntar ao recurso esclarecimentos sobre o procedimento adotado e que ensejou apelo recursal.

Artigo 72º - Do recurso será dada ciência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aos candidatos a Presidente das outras chapas concorrentes que terão prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência, para apresentar a contrarrazão.

Artigo 73º - Serão nulas as eleições:

- I- Quando realizadas em dia, hora e local diferente dos constantes no edital, ou for encerrada antes da hora marcada;
- II- Não forem cumpridas as determinações constantes destas normas.

Parágrafo Único: As eleições poderão ser realizadas também no *modo eletrônico*, porém, nestas situações, a deliberação será firmada através de Acordo Geral decidido pela Assembleia Geral ou, poderá ser feita mediante voto encaminhado por via postal e, a mesma condição será decidida igualmente por decisão da Assembleia Geral – esta questão/possibilidade será solicitada ou pela Presidência Executiva ou Presidência do Conselho Fiscal com antecipação de seis meses antes das eleições.

Artigo 74º - Serão nulas eleições quando comprovadamente, ocorrer vício que comprometa a sua legitimidade.

Artigo 75º - A nulidade da eleição será declarada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Consultivo.

Artigo 76º - Qualquer integrante da chapa, ou associado da **AGONAB**, poderá formalizar impugnação ou interpor recurso, desde que apresente prova que consubstancie sua solicitação na Assembleia Geral.

Artigo 77º - As impugnações e recursos são dirigidas ao Presidente da **AGONAB** que:

- I- Nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, notificará os interessados que aduziram suas razões, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento;
- II- Recebido o pronunciamento dos interessados, instruirá o processo, podendo aduzir e realizar diligências;
- III- Decidirá a controvérsia ou encaminhará o processo à Assembleia Geral.

Parágrafo único: Não será aceito recurso ou impugnação que não se fundar em prova documental.

Artigo 78º - Caberá à mesa apuradora declarar eleita a chapa concorrente que tiver obtido maioria dos votos em relação ao total dos associados que votaram.

Artigo 79º - A posse da nova Diretoria ocorre no dia que termina o mandato da Diretoria em exercício ainda, a qualquer momento a partir da decisão definitiva do recurso interposto, se a Diretoria atual estiver com mandato prorrogado.

Artigo 80º - As eleições suplementares cumprirão as mesmas formalidades exigidas para as eleições gerais.

Artigo 81º - Caberá à Diretoria em exercício:

- I- Publicar o resultado do pleito eleitoral dentro de 72 (setenta e duas) horas após a sua realização;
- II- Dar posse aos eleitos em data coincidente à formatura da turma acadêmica do respectivo ano;
- III- Fazer as comunicações necessárias aos estabelecimentos bancários.

Artigo 82º - O Presidente da **AGONAB** preparará até 15 (quinze) dias antes do pleito eleitoral a lista de votantes.

Artigo 83º - O voto por procuração é absolutamente proibido.

Artigo 84º - Os casos omissos, quanto a disposições estatutárias serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 85º - O candidato ao cargo de Presidente da **AGONAB** será o encabeçador da chapa. Os demais cargos serão ocupados pela ordem de colocação na chapa. Em caso de vaga ou impedimento de titular, o cargo será preenchido pelo Diretor que estiver ocupado o cargo imediatamente seguinte na ordem da relação de cargos na chapa, chamando-se o primeiro suplente para ocupar o último cargo vago, procedendo-se sempre desta forma, até a convocação do último suplente.

Artigo 86º - O cargo de Conselho Fiscal ou Representante que venha vagar, seja qual for o motivo, será preenchido pelo suplente, observada a ordem de colocação na chapa.

Artigo 87º - As renúncias serão formalizadas por escrito, com firma reconhecida e dirigidas ao Presidente da **AGONAB**.

Artigo 88º - Vagando dois ou mais cargos de Diretoria, sem que existam mais suplentes para ser convocado, serão realizadas eleições suplementares.

- I- As eleições suplementares serão restritas aos cargos efetivos e para suplentes, limitando-se o exercício dos mandatos à complementação do período de mandato da Diretoria em exercício.
- II- Proceder-se-á da mesma forma em caso de vacância de dois cargos do Conselho Fiscal ou de Delegados Representantes, limitada à eleição, aos cargos vagos.
- III- Em caso de renúncia do Presidente, será esta encaminhada, por escrito, com firma reconhecida, ao substituto legal que, assumindo a Presidência, comunicará o fato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a Presidência do Conselho Fiscal que providenciará um Requerimento de Urgência-urgentíssima ao Presidente da **AGONAB** que proclamará imediatamente, através de Ato Executivo da Presidência a perda da eleição da chapa onde o renunciante encabeçava e proclamará a segunda chapa com maior quantidade de votos como eleita.

Artigo 89º - Ocorrendo à renúncia coletiva de todas as chapas, o Presidente da **AGONAB**, convocará imediatamente a Assembleia Geral Extraordinária para ciência do ocorrido e marcará nova eleição, obedecido o disposto neste Estatuto.

Artigo 90º - O dirigente que tiver abandonado o cargo ou que for declarada a perda de mandato, ficará impedido de exercer qualquer cargo, ou emprego na **AGONAB**, pelo prazo de cinco (5) anos e não fará parte de nenhuma ação da entidade como oficial ou representante, nem mesmo nomeado.

Artigo 91º - Cada diretor será responsável, administrativa, civil e penalmente, pelos atos que praticar no exercício do cargo e a falta cometida por um, não se estende aos outros diretores, salvo se direta ou indiretamente, por ação ou omissão, tenha contribuído para a prática do ato faltoso.

Artigo 92º - Constatada irregularidade praticada por qualquer diretor, ficam os demais obrigados a tomar as providências necessárias à punição do faltoso.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio da *AGONAB*

Artigo 93º - Constitui patrimônio da ***AGONAB***:

- I- Contribuição associativa;
- II- Doações e legados;
- III- Bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- IV- Rendimentos produzidos pelos bens móveis e imóveis que possuir;
- V- Contribuições oriundas dos negócios que captem recursos e foram gerenciados pela entidade;
- VI- Multas;
- VII- Rendas eventuais.

Artigo 94º - O Tesoureiro é responsável pela arrecadação, guarda, conservação, administração e aplicação do patrimônio da ***AGONAB***, obedecido o disposto neste Estatuto, em como as resoluções pertinentes da Diretoria e da Assembleia Geral.

Artigo 95º - Qualquer alteração ou modificação patrimonial dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Parágrafo único: Em caso de extinção da ***AGONAB***, o patrimônio responderá pelas dívidas que porventura existirem e o saldo deverá ser submetido ao disposto no Artigo 14º (décimo quarto) do presente Estatuto.

Artigo 96º - A escrituração contábil da ***AGONAB***, será feita sob a responsabilidade do Tesoureiro.

Artigo 97º - São livros da ***AGONAB***:

- I- Livro Diário;
- II- Livro de Registro de Associados;
- III- Livro de Inventário de Bens;
- IV- Livro de Registro de Empregados;
- V- Livro de Registro de Inspeção do Trabalho;
- VI- Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva;
- VII- Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal;
- VIII- Livro de Atas das Assembleias Gerais.

Artigo 98º - É vedado ao Tesoureiro manter em caixa, valor acima de quatro (4) vezes o maior salário mínimo vigente no país.

Artigo 99º - Caberá aos administradores da **AGONAB** submeterem-se à aprovação da Assembleia Geral, nas épocas próprias a prestação de contas de sua administração e todos os demais atos para os quais seja exigida deliberação dessa Assembleia.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Artigo 100º - Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após aprovação pela Assembleia Geral, revogada as disposições em contrário.

Fortaleza, 16 de Abril de 2021.

Presidente – Jean Alves Cabral
CPF 640686179-53

Francisco de Assis Carneiro da Silva
Tesoureiro – CPF 382733143-91